



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.255

João Pessoa - Sábado, 08 de Junho de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.008, DE 05 DE JUNHO DE 2013.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o “caput” do art. 31:

“Art. 31. São responsáveis pelo pagamento do imposto e respectivos acréscimos legais:”;

II - o “caput” do inciso II do art. 31:

“II - o transportador, inclusive o autônomo, em relação à mercadoria:”;

III - o “caput” do art. 32:

“Art. 32. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto e respectivos acréscimos legais:”;

IV - o “caput” do art. 33:

“Art. 33. Fica atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto e respectivos acréscimos legais, na qualidade de sujeito passivo por substituição, ao:”;

V - o § 1º do art. 33:

“§ 1º A responsabilidade será atribuída em relação ao imposto e respectivos acréscimos legais incidentes sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes, concomitantes ou subsequentes, inclusive, ao valor decorrente da diferença entre alíquotas interna e interestadual nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, que seja contribuinte do imposto.”;

VI - o inciso II do § 2º do art. 33:

“II - às empresas geradoras de energia elétrica, nas operações e prestações internas e interestaduais, na condição de contribuinte ou de substituto tributário, pelo pagamento do imposto e respectivos acréscimos legais, desde a produção ou importação até a última operação, sendo seu cálculo efetuado sobre o preço praticado na operação final, assegurado seu recolhimento ao Estado onde deva ocorrer essa operação.”;

VII - o parágrafo único do art. 36:

“Parágrafo único. A responsabilidade pelo recolhimento do imposto e respectivos acréscimos legais, a partir das operações ou prestações subsequentes ao descredenciamento, ficará transferida para o adquirente da mercadoria ou prestador do serviço, conforme se dispuser em regulamento.”;

VIII - o art. 81:

“Art. 81. A multa para a qual se adotará o critério referido no inciso III, do art. 80, é fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor do acréscimo e será aplicada aos que recolherem o imposto devido, fora do prazo legal, espontaneamente, sem a multa de mora correspondente.”;

IX - o “caput” do inciso I do art. 82:

“I - de 20% (vinte por cento):”;

X - o “caput” do inciso II do art. 82:

“II - de 50% (cinquenta por cento):”;

XI - os incisos III e IV do art. 82:

“III - de 60% (sessenta por cento) aos que deixarem de recolher o imposto em virtude de haver registrado de forma incorreta, nos livros fiscais, o valor real das operações ou prestações;

IV - de 75% (setenta e cinco por cento) aos que indicarem como isentas ou não tributadas, nos documentos fiscais, as operações ou prestações sujeitas ao imposto;”;

XII - o “caput” do inciso V do art. 82:

“V - de 100% (cem por cento):”;

XIII - a alínea “f” do inciso V do art. 82:

“f) aos que deixarem de recolher o imposto proveniente de saída de mercadoria ou de prestação serviço, dissimulada por receita de origem não comprovada, inclusive, a representada por despesa realizada a descoberto de caixa, pela existência de passivo fictício ou por qualquer outra forma apurada através de levantamento da escrita contábil ou do livro Caixa quando o contribuinte não estiver obrigado à escrituração;”;

XIV - o inciso XII do “caput” do art. 85:

“XII - de 1 (uma) a 10 (dez) UFR-PB, aos que cometerem as infrações relativas ao selo fiscal, abaixo relacionadas:

a) falta de aposição do selo fiscal pelo estabelecimento envasador, em vasilhame de 20 (vinte) litros que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais, flagrado em

trânsito no território paraibano, em veículo de sua propriedade ou de terceiro contratado – 1 (uma) UFR-PB, por vasilhame;

b) aposição irregular do selo fiscal pelo estabelecimento envasador, em desacordo com o estabelecido na legislação específica, flagrado em trânsito no território paraibano, em veículo de sua propriedade ou de terceiro contratado – 1 (uma) UFR-PB por vasilhame de 20 (vinte) litros que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais, conforme o caso;

c) falta de comunicação ao Fisco estadual, pelo estabelecimento envasador de água mineral natural ou água adicionada de sais, de inutilização de selo fiscal, até o quinto dia do mês subsequente relativo às ocorrências do mês anterior – 01 (uma) UFR-PB, por selo fiscal inutilizado;

d) falta do selo fiscal em vasilhame de 20 (vinte) litros contendo água mineral ou água adicionada de sais que for encontrado em estabelecimento distribuidor ou revendedor, bem como, aquele que for flagrado em trânsito no território paraibano, em veículo de sua propriedade ou de terceiro contratado – 1 (uma) UFR-PB, por vasilhame;

e) falta de comunicação ao Fisco estadual, pelo estabelecimento envasador de água mineral natural ou água adicionada de sais, de extravio de selo fiscal, até o quinto dia após a ocorrência – 6 (seis) UFR-PB, por selo fiscal extraviado;

f) exposição de vasilhame de 20 (vinte) litros que contenha água mineral ou água adicionada de sais, encontrado para comercialização em estabelecimentos envasadores, distribuidores ou revendedores com a presença de selo fiscal falsificado ou adulterado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis – 10 (dez) UFR-PB, por vasilhame.”;

XV - o § 5º do art. 85:

“§ 5º Nas hipóteses previstas no inciso XII, alíneas “a”, “b”, “d” e “f”, será feita a apreensão das mercadorias, nos termos de legislação específica.”;

XVI - os incisos I a V do “caput” do art. 89:

“I - 60% (sessenta por cento), no caso de recolhimento integral da importância exigida, dentro de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação constante do auto de infração, ou da representação fiscal, observado o disposto no § 2º deste artigo e no art. 90 desta Lei;

II - 50% (cinquenta por cento), no caso de recolhimento integral da importância exigida, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal;

III - 40% (quarenta por cento), no caso de recolhimento integral da importância exigida, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal até a data da inscrição em dívida ativa;

IV - 30% (trinta por cento), no caso de recolhimento parcelado da importância exigida, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal;

V - 20% (vinte por cento), no caso de recolhimento parcelado da importância exigida, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal até a data da inscrição em dívida ativa.”;

Art. 2º A terminologia do Capítulo XII do Livro Primeiro da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XII

DAS MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR E OS EFEITOS FISCAIS”.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do art. 80 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“IV - os valores das operações e das prestações ou do faturamento.”.

Art. 4º Ficam acrescentados à Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, os dispositivos a seguir enunciados, com as respectivas redações:

I - o § 10 ao art. 3º:

“§ 10. A não comprovação do desinternamento dos bens ou das mercadorias, na forma prevista em Regulamento, caracteriza a presunção de que os mesmos foram internados em território paraibano, em local diverso do indicado nos documentos fiscais de origem, ficando o responsável obrigado ao pagamento do ICMS devido, da multa e dos acréscimos legais, se for o caso.”;

II - os §§ 3º e 4º ao art. 29:

“§ 3º Para efeito do diferencial de alíquota, não se considera contribuinte a empresa de construção civil, ainda que possua inscrição estadual, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na aquisição interestadual de mercadorias, bens ou serviços, o destinatário deverá informar ao remetente sua condição de não contribuinte do imposto, se for o caso.”;

III - os incisos X e XI ao art. 31:

“X - os prestadores de serviços de intermediação comercial em ambiente virtual, com utilização de tecnologia da informação, inclusive, por meio de leilões eletrônicos;

XI - os prestadores de serviços de tecnologia da informação, tendo por objeto o gerenciamento e o controle de operações comerciais em meio eletrônico, inclusive, dos respectivos meios de pagamento.”;

IV - o art. 81-A:

“Art. 81-A. As multas para as quais se adotará o critério referido no inciso IV do art. 80, serão as seguintes:

I - 2% (dois por cento) do valor das operações ou prestações no período contemplado na notificação fiscal, não inferior a 5 (cinco) UFR-PB, aos que não fornecerem ou fornecerem incompletas as informações econômico-fiscais relativas a operações ou prestações de terceiros realizadas em ambiente virtual ou mediante utilização de cartões de crédito ou de débito;

II - 5% (cinco por cento) do somatório dos valores totais das operações ou das prestações que deveriam constar no arquivo magnético/digital fornecido, exclusivamente, por meio da Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM, ou aqueles que, mesmo constando do arquivo, apresentem omissão ou divergência entre as informações constantes do arquivo magnético/digital e as constantes nos documentos ou livros fiscais obrigatórios, não podendo a multa ser inferior a 20 (vinte) UFR-PB e nem superior a 400 (quatrocentas) UFR-PB;

III - 70% (setenta por cento) do valor da operação ou prestação pela aquisição de mercadoria ou serviço, em operação ou prestação interestadual, acobertada por documento fiscal, no qual se consigne, indevidamente, a alíquota interestadual, sob a pretensa condição de contribuinte do destinatário da mercadoria ou do serviço;

IV - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor médio mensal das saídas, excluídas as deduções previstas em Regulamento, aos que, estando obrigados à entrega de Escrituração Fiscal Digital - EFD, deixarem de enviar, mensalmente, ao Fisco, os arquivos nos prazos estabelecidos pela legislação.

§ 1º Para os efeitos de aplicação da penalidade prevista no inciso IV deste artigo, o valor médio mensal será obtido pela média aritmética das saídas dos seis meses anteriores ao período em que se deu a obrigação, observado o disposto no § 2º.

§ 2º No caso de início de atividade, o valor apurado nos termos do § 1º deste artigo será proporcional ao número de meses de funcionamento da empresa no período.

§ 3º Para efeitos de aplicação da multa prevista nos incisos deste artigo, a autoridade fiscal poderá utilizar informações disponibilizadas pelo Fisco de outra unidade da Federação, bem como, aquelas fornecidas pelo contribuinte e por outros sujeitos passivos e registradas na base de dados da Administração Tributária Estadual.

§ 4º Verificado que a empresa deixou de informar ou informou a menor, em um ou mais meses, as saídas anteriores ao período em que se deu a obrigação e que serviram de base para determinar a penalidade prevista nos incisos deste artigo, a autoridade fiscal deverá lavrar Termo Complementar de Infração, nos termos do Regulamento.

§ 5º Caso o sujeito passivo não regularize, no prazo estabelecido em notificação, a situação que ocasionou a penalidade prevista no inciso IV do "caput" deste artigo, ficará caracterizado embaraço à fiscalização, nos termos do inciso V do art. 85 desta Lei.

§ 6º Não sendo possível obter o valor médio mensal das saídas na forma prevista nos § 1º e § 2º deste artigo, aplicar-se-á a penalidade estabelecida na alínea "c" do inciso IX do "caput" do art. 85 desta Lei.;

V - os incisos VII a IX ao "caput" do art. 88:

"VII - de 5 (cinco) UFR-PB, aos que deixarem de informar ou informarem com divergência, na forma e prazo regulamentares, em registros do bloco específico de escrituração:

a) documentos fiscais da EFD, documento fiscal relativo à operação de circulação de mercadorias ou de prestação de serviço, por documento não informado ou divergência encontrada;

b) o valor total das vendas realizadas com uso de cartão de crédito ou de débito, por venda não informada ou divergência encontrada;

c) os estoques diários de combustíveis, por estoque não informado ou divergência encontrada;

d) as movimentações diárias de entrada e saída de combustíveis, por movimentação não informada ou divergência encontrada;

e) a produção diária da usina, por produção não informada ou divergência encontrada;

f) os documentos vinculados à exportação, por documento não informado ou divergência encontrada;

g) as movimentações de entrada e saída de créditos fiscais extra-apuração, por movimentação não informada ou divergência encontrada ou sem o correspondente detalhamento;

h) o valor total de estornos de créditos de ICMS relativos às prestações de serviços de transporte aéreo de passageiros, por valor não informado ou divergência encontrada ou sem o correspondente detalhamento;

i) os documentos fiscais nas operações de saídas interestaduais de energia elétrica, por documento não informado ou divergência encontrada;

j) os valores mensais adicionados ou agregados por município, por valores não informados ou divergência encontrada;

VIII - de 5 (cinco) UFR-PB, aos que deixarem de informar, ou informarem com

divergência, em registros do bloco específico de escrituração da apuração do ICMS da EFD os créditos de ICMS relativos ao Ativo Imobilizado, sem o correspondente detalhamento em registros do bloco específico de Controle do Crédito de ICMS do Ativo Permanente, por informação omitida ou divergência encontrada;

IX - de 100 (cem) UFR-PB, aos que deixarem de enviar, ou enviarem com divergência, na forma e no prazo regulamentares, os registros da EFD que estejam obrigados, quando não cabíveis as sanções previstas nos incisos VII e VIII, deste artigo.;

VI - o inciso VI ao art. 89:

"VI - 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento integral da importância exigida, dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência do auto de infração, quando da prática das irregularidades descritas no inciso III do art. 81-A desta Lei."

VII - os incisos XII e XIII ao art. 170:

"XII - os prestadores de serviços de intermediação comercial em ambiente virtual, com utilização de tecnologia da informação, inclusive, por meio de leilões eletrônicos;

XIII - os prestadores de serviços de tecnologia da informação, tendo por objeto o gerenciamento e o controle de operações comerciais em meio eletrônico, inclusive, dos respectivos meios de pagamento."

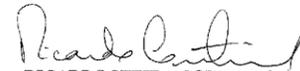
Art. 5º Fica revogada a alínea "k" do inciso IX do "caput" do art. 85 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996.

Art. 6º As alterações contidas nesta Lei não conferem ao contribuinte qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas nem prejudica o ato definitivamente julgado.

Art. 7º Aquele que possuir inscrição em Dívida Ativa anterior à publicação desta Lei e pretender o enquadramento nos moldes da alínea "c" do inciso II do art. 106 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), deverá, antes do trânsito em julgado de processo de conhecimento, protocolizar requerimento na repartição de seu domicílio fiscal ou em unidade indicada em Regulamento, a fim de que seja analisada a sua subsunção à norma, bem como, procedida à adequação do Termo e da respectiva Certidão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicado no DOE de 06 de junho de 2013
Republicado por incorreção

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.009, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre transformação de cargo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, art. 84 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 6º da Lei 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e considerando que não haverá aumento de despesa,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transformados os cargos de provimento em comissão de Gestor do Programa Gestão de Políticas Públicas, símbolo CDS-3, e Gestor do Programa Meu Trabalho, símbolo CDS-3, criados pela lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, com a denominação de Gestor de Programas, em 2 (dois) cargos de Assessor Particular do Governador, símbolo CDS-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.010, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre concessão de regime especial na cessão de meios de rede entre empresas de telecomunicação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 17/13,

D E C R E T A:

Art. 1º Na prestação de serviços de telecomunicação entre empresas relacionadas no Ato COTEPE 13, de 13 de março de 2013, fica atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto incidente sobre a cessão dos meios de rede ao prestador do serviço ao usuário final (Convênio ICMS 17/13).

Parágrafo único. Aplica-se, também, o disposto neste artigo às empresas prestadoras de Serviço Limitado Especializado - SLE, Serviço Móvel Especializado - SME e Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, que tenham como tomadoras de serviço as empresas referidas no "caput" deste artigo, desde que observado o disposto no art. 2º deste Decreto e as demais obrigações estabelecidas em legislação estadual.

Art. 2º O tratamento previsto no art. 1º deste Decreto, fica condicionado à comprovação do uso do serviço como meio de rede, da seguinte forma:

I - apresentação de demonstrativo de tráfego, contrato de cessão de meios de



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

rede ou outro documento, contendo a natureza e o detalhamento dos serviços, endereços e características do local de instalação do meio;

II – declaração expressa do tomador do serviço confirmando o uso como meio de rede;

III – utilização de código específico para as prestações de que trata este artigo, nos arquivos previstos no Decreto nº 27.556, de 1º de setembro de 2006;

IV – indicação, no corpo da nota fiscal, do número do contrato ou do relatório de tráfego ou de identificação específica do meio de rede que comprove a natureza dos serviços e sua finalidade.

Art. 3º A empresa tomadora dos serviços fica obrigada ao recolhimento do imposto incidente sobre a aquisição dos meios de rede, sem direito a crédito, nas hipóteses descritas a seguir:

I – prestação de serviço a usuário final que seja isenta, não tributada ou realizada com redução da base de cálculo;

II – consumo próprio;

III – qualquer saída ou evento que impossibilite o lançamento integral do imposto incidente sobre a aquisição dos meios de rede na forma prevista no “caput” do art. 1º deste Decreto.

§ 1º Para efeito do recolhimento previsto no “caput” deste artigo, nas hipóteses dos incisos I e II, o montante a ser tributado será obtido pela multiplicação do valor total da cessão dos meios de rede pelo fator obtido da razão entre o valor das prestações previstas nesses incisos e o total das prestações do período.

§ 2º Caso o somatório do valor do imposto calculado nos termos do § 1º deste artigo, com o imposto destacado nas prestações tributadas próprias seja inferior ao imposto incidente sobre a aquisição dos meios de rede, a empresa tomadora dos serviços efetuará, na qualidade de responsável, o pagamento da diferença do imposto correspondente às prestações anteriores.

§ 3º Para fins de recolhimento dos valores previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o contribuinte deverá:

I – emitir Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, ou Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação, modelo 22, Anexos 21 e 22, respectivamente, do Regulamento do ICMS RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997;

II – utilizar os códigos de classificação de item específicos nos arquivos previstos no Decreto nº 27.556, de 1º de setembro de 2006.

Art. 4º O regime especial previsto neste Decreto se aplica somente aos estabelecimentos da empresa inscritos nas unidades federadas indicadas no Anexo Único do Ato COTEPE 13, de 13 de março de 2013.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica nas prestações de serviços de telecomunicação cujo prestador ou tomador seja optante pelo Simples Nacional.

Art. 6º Ficam convalidadas as prestações de serviços de telecomunicação realizados nos termos do Convênio ICMS 17/13, no período de 12 de abril de 2013 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de junho de 2013; 125ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.011, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Altera o Decreto nº 33.807, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com vinhos, sidras e outras bebidas fermentadas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso III do “caput” do art. 9º do Decreto nº 33.807, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – na hipótese de imposto a recolher, o débito remanescente será pago em até 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas;”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de junho de 2013; 125ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.012, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Altera o Decreto nº 33.721, de 22 de fevereiro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado,

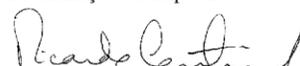
D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 33.721, de 22 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de junho de 2013; 125ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.013, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Altera o Decreto nº 20.275 de 23 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 16/13,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, a seguir enunciados, passam a vigorar com as respectivas redações:

I – o “caput” do art. 1º:

“Art. 1º Fica concedido às empresas prestadoras de serviços de telecomunicação regime especial para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos deste Decreto (Convênio ICMS 16/13).”.

II – o inciso “II” do “caput” do art. 10:

“II – ao menos uma das empresas envolvidas seja prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC ou Serviço Móvel Pessoal – SMP, podendo a outra ser empresa prestadora de Serviço Móvel Especializado – SME ou Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (Convênio ICMS 16/13);”;

III – o § 2º do art. 10:

“§ 2º Na hipótese do inciso “II” do “caput” deste artigo, quando apenas uma das empresas prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC ou Serviço Móvel Pessoal – SMP, a impressão do documento caberá a essa empresa (Convênio ICMS 16/13).”.

Art. 2º Fica revogado o art. 11 do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de junho de 2013; 125ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.014, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Altera o Decreto nº 27.556, de 1º de setembro de 2006, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, a escrituração, a manutenção e a prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 18/13,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescidos os itens 1105, 1106 e 1107 à Tabela 11.5. Tabela de Classificação do Item de Documento Fiscal, constante do Anexo Único ao Decreto nº 27.556, de 1º de setembro de 2006, com as seguintes redações:

11. Cessão de Meios de Rede	1105	Lançamento de ICMS proporcional às saídas isentas, não tributadas ou com redução de base de cálculo
11. Cessão de Meios de Rede	1106	Lançamento de ICMS proporcional às cessões de meio destinadas a consumo próprio
11. Cessão de Meios de Rede	1107	Lançamento de ICMS complementar, na condição de responsável tributário”.

Art. 2º Ficam convalidadas os atos praticados nos termos do Convênio ICMS 18/13, no período de 12 de abril de 2013 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de junho de 2013; 125ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.015, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Institui o Comitê Gestor do Plano Estadual de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV e VI, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Estadual de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas do Estado da Paraíba, com vistas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários e ao enfrentamento do tráfico de Crack e outras drogas ilícitas, com

as seguintes competências:

I – estimular a participação de instituições em nível de Governo Federal, Estadual e Municipal;

II – articular a integração entre governo e sociedade em geral;

III – formar Câmaras Técnicas para monitorar e avaliar do ponto de vista técnico-científico a implantação e implementação das Ações do plano;

IV – redirecionar as ações de acordo com os processos avaliativos;

V – consolidar em relatório periódico as informações sobre a implantação e implementação de ações, as intervenções propostas e os resultados obtidos;

VI – coordenar a implantação do programa Crack em seus estados, articulando as diferentes redes municipais de atenção ao usuário de drogas;

VII – oferecer assessoria e apoio técnico aos municípios no planejamento, execução e monitoramento das ações do programa;

VIII – garantir a integração das ações do programa nas áreas da saúde, segurança pública, assistência social, justiça, direitos humanos e educação;

IX – organizar fluxo de atendimento integrado das redes estaduais de atenção ao usuário abusivo de drogas e seus familiares, em harmonia com as redes municipais;

X – elaborar relatórios periódicos e balanço anual sobre a implementação do programa no estado para o Comitê Gestor Federal;

XI – monitorar a execução dos planos de ação municipais;

Art. 2º São objetivos do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas:

I – estruturar, ampliar, integrar e articular as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas, contemplando a participação dos familiares, com atenção especial ao público mais vulneráveis: crianças, adolescentes, jovens, população em situação de rua e de risco social, moradores de bairros com altos índices de violência e vulnerabilidade social;

II – ampliar, implementar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de Crack e outras drogas, por meio da articulação das ações do Sistema Único de Saúde - SUS com as ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III – capacitar, de forma continuada, os atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações voltadas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de crack e outras drogas e ao enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;

IV – garantir a participação da sociedade nas políticas e ações de prevenção do uso, tratamento, reinserção social e ocupacional de usuários de crack e outras drogas, apoiar e disseminar as boas práticas;

V – fomentar por meio de câmaras técnicas diagnósticos sobre o fenômeno da dependência de crack e outras drogas e sobre a rede de serviços de enfrentamento no Estado;

VI – mobilizar a sociedade através de campanhas educativas e da divulgação de informações construtivas de uma cultura de enfrentamento ao Crack e outras drogas, que iniba o consumo, fomente o respeito aos direitos humanos e a melhoria da qualidade de vida da população;

VII – fortalecer as ações de enfrentamento ao tráfico de Crack e outras drogas ilícitas por meio da repressão qualificada em todo o Estado.

Art. 3º O Comitê Gestor do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, composto por membros de cada órgão a seguir indicado:

I – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

II – Secretaria de Estado da Saúde;

III – Secretaria de Estado da Educação;

IV – Secretaria de Estado da Cultura;

V – Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

VI – Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer;

VII – Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 1º Os membros do CGPEEC serão indicados pelos titulares das Secretarias de Estado constantes nos incisos I a VII deste artigo e designados por ato da Secretária de Estado de Desenvolvimento Humano.

§ 2º O representante do Comitê Gestor Estadual representará o Estado da Paraíba junto ao Comitê Gestor Federal e junto ao sistema SIMPR, onde os municípios apresentam seus Planos de Ação Local, no intuito de promover a integração das ações estaduais e municipais e de facilitar o monitoramento da execução do Programa.

§ 3º O CGPEEC poderá convidar, sem direito a voto, representantes de órgãos da Administração Pública das esferas federal, estadual e municipal, de organizações não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados a sua área de atuação cuja presença nas reuniões se considere necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

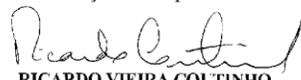
§ 4º O CGPEEC preservará plenamente a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não estabelecerá qualquer relação de hierarquia entre eles.

§ 5º Os serviços prestados pelos membros do CGPEEC, inclusive a participação nas reuniões, são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 4º O CGPEEC terá sede na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, que disponibilizará o apoio administrativo e os recursos necessários ao funcionamento e à execução dos seus trabalhos.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.016, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Institui o Comitê Gestor Estadual do Núcleo de Formação para Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado da Paraíba – ESCOLA DE CONSELHOS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV e VI, da Constituição Estadual e em atendimento ao disposto no art. 247 da Constituição Estadual e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990,

que estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído Comitê Gestor Estadual do Núcleo de Formação para Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado da Paraíba da Paraíba – ESCOLA DE CONSELHOS, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos da administração pública estadual, como também de Organizações não governamentais, afetos à área de defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, com as seguintes competências:

I – promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação dos cursos de formação continuada para conselheiros de direitos e conselheiros tutelares, seguindo os parâmetros de formação estabelecidos por meio da Resolução CONANDA nº 112 de 27 de março de 2006;

II – participar da elaboração da estrutura pedagógica e operacional das atividades do Núcleo de Formação Continuada de conselheiros dos direitos e conselheiros tutelares – Escola de Conselhos;

III – constituir comissão para seleção dos professores para ministrar os conteúdos programáticos dos cursos da Escola de Conselhos;

IV – Acompanhar, Monitorar e Avaliar todas as etapas da implementação e consolidação da – Escola de Conselhos;

V – Articular e mobilizar os Conselhos Municipais a fim de que os conselheiros participem da formação continuada a ser realizada pela Escola de Conselhos.

Art. 2º O Comitê Gestor da Escola de Conselhos para cumprimento de suas finalidades de que trata o art. 1º deste Decreto, obedecerá ao seguinte funcionamento:

I – Reunir-se-á em sessões ordinárias que obedecerão ao calendário com dia e horário, previamente estabelecido ou sessões extraordinárias para tratar de assuntos deliberativos;

II – As decisões do Comitê Gestor serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 3º O Comitê Gestor do Núcleo de Formação Continuada de conselheiros dos direitos e conselheiros tutelares – Escola de Conselhos, será composto por membros das seguintes organizações:

I – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

II – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Universidade Federal da Paraíba;

IV – Associação Estadual dos Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares da Paraíba;

V – Associação Estadual de Conselheiros e ex-Conselheiros do Sertão;

VI – Rede Margaridas Pró-crianças e adolescentes da Paraíba;

VII – Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente;

IX – Coordenadoria da Infância e da Juventude

X – Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor da Escola de Conselhos serão indicados pelas Organizações constantes nos incisos I a X deste artigo e designados por ato da Secretária de Estado de Desenvolvimento Humano.

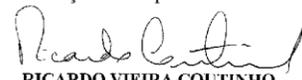
§ 2º O Comitê Gestor da Escola de Conselhos preservará plenamente a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não estabelecerá qualquer relação de hierarquia entre eles.

Art. 5º O Comitê Gestor da Escola de Conselhos terá sede na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, que disponibilizará o apoio administrativo e os recursos necessários ao funcionamento e à execução dos seus trabalhos.

Art. 6º As ações desenvolvidas por meio do Núcleo de Formação para Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado da Paraíba – ESCOLA DE CONSELHOS, terão necessariamente que serem planejadas, avaliadas e aprovadas por esse Comitê Gestor, constituído por diversas Organizações Governamentais e Não Governamentais, garantindo amplo espaço democrático de discussão e construção coletiva.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 6.936

João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, parágrafo único, da Constituição do Estado, e tendo em vista as propostas nºs 028187/2012, 028354/2012 e 028362/2012 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome,

R E S O L V E delegar poderes à Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, **MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES**, para firmar os Convênios nºs 777945/2012, 777059/2012 e 776989/2012 junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome, cujo objeto é Estruturar a Rede de Serviços de Proteção Social Especial no Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 6.937

João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **SANDRA CRISTINA PINHO TROCOLLI** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo das Casas da Cidadania, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 6.938

João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSE JOACIO DE ARAÚJO MORAIS** matrícula nº

152.946-3, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Médico do Hospital Distrital de Santa Luzia, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 6.939 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANA DANIELA NOGUEIRA MORAIS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Médico do Hospital Distrital de Santa Luzia, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 6.940 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOÃO LOPES DE MORAIS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Distrital de Santa Luzia, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 6.941 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **BARBARA MELO DE FREITAS LINS CRUZ** matrícula nº 173.527-6, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.942 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **BARBARA MELO DE FREITAS LINS CRUZ** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 6.943 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **IVONETE BEZERRA ALVES**, nomeado para o cargo de Diretor da EEEF PROFª TEREZINHA LEAL, através do AG 6.530, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de maio de 2013.

Ato Governamental nº 6.944 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **PATRICIA MARIA ALVES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF PROFª TEREZINHA LEAL, no Município de Boqueirão, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.945 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **EDVALDO ALVES CORREIA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF ANA HIGINA, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.946 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **EDNA RACKEL NUNES BARBOSA**, nomeado para o cargo de Secretário da EEEF PROFª MARIA NUNES, através do AG 5.912, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de março de 2013.

Ato Governamental nº 6.947 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **TARCILA REGINA BEZERRA DA SILVA CAVAL-**

CANTI, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF PROFª MARIA NUNES, no Município de Patos, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.948 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GLAUBER ANTONIO DE SOUSA**, matrícula nº 172.092-9, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM FRANCISCO MAIA, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.949 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM FRANCISCO MAIA, no Município de Jericó, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.950 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **GILNEIDE ALBUQUERQUE DE MEDEIROS**, nomeado para o cargo de Diretor da EEEIEF PEDRO AMÉRICO, através do AG 5993, publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de março de 2013.

Ato Governamental nº 6.951 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSILENE DE CASTRO DOS SANTOS** matrícula nº 114.904-1, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEIEF PEDRO AMÉRICO, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.952 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JOSILENE DE CASTRO DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF PEDRO AMÉRICO, no Município de Cabedelo, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.953 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **IOLANDA COSTA DO NASCIMENTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEIEF PEDRO AMÉRICO, no Município de Cabedelo, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.954 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008,

R E S O L V E nomear **GICE GLAUCIA DE ARAUJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 6.955 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **TATIANA SANDRA NOGUEIRA DE CASTRO SANTOS** matrícula nº 171.312-4, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 6.956 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **TATIANA SANDRA NOGUEIRA DE CASTRO SAN**

TOS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 6.957 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANDREA FERREIRA FIDELE**, do cargo em comissão de Coordenador de Medição Ambiental, Símbolo CAS-3, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Ato Governamental nº 6.958 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 12.674, de 27 de setembro de 1988,

R E S O L V E nomear **LUCIANA ALVES DA NÓBREGA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Medição Ambiental, Símbolo CAS-3, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Ato Governamental nº 6.959 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **VICENTE JOSÉ DA CRUZ JUNIOR**, matrícula nº 168.373-0, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Oitava Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 6.960 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO GUIMARAES JUNIOR**, Servidor Público, Matrícula nº 168.535-0 para exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Oitava Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 6.961 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **EDSON AVELINO PEREIRA**, matrícula nº 171.666-2, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 6.962 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **WESCLEY DE LIRA MOTA**, matrícula nº 171.113-5, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina de Pombal, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 6.963 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **WESCLEY DE LIRA MOTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 6.964 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **ANA LUCIA FIGUEIREDO BRITO DA SILVA**, matrícula nº. 99.697-1, de responder pela Coordenadoria Geral do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR/PB.

Ato Governamental nº 6.965 João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **EMILIA PARANHOS SANTOS MARCELINO** matrícula nº 173.992-1, do cargo em comissão de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 6.966

João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, de acordo com o art. 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e cumprindo decisão judicial prolatada nos autos da Ação de Reintegração de Cargo nº 0026751-85.2009.815.0011 (0012009026751-7), constante no Processo nº 13.011.873-7/SEAD;

R E S O L V E reintegrar **JOSÉ DE ASSIS SANTANA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, Matrícula nº 129.345-1 com lotação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 6.967

João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA NELY FEITOSA NOGUEIRA** matrícula nº 70.811-9, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM PROFº MANOEL MANGUEIRA LIMA, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.968

João Pessoa, 07 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **WELLINGTON DE SOUSA LACERDA** matrícula nº 179.770-1, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Décima Terceira Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 423/SEAD.

João Pessoa, 07 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13011524-0,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, do servidor **JOÃO AMARO DE OLIVEIRA**, Assistente Técnico de Administração, matrícula nº 87.317-9, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, inciso I, § I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 424/SEAD.

João Pessoa, 07 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13009713-6,

R E S O L V E autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, da servidora **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SANTOS**, matrícula nº 90.298-5, lotada na Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 425/SEAD.

João Pessoa, 07 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII do Decreto nº 26.817 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E tornar sem efeito a publicação no DOE edição do dia 06 de março de 2013, que colocou à disposição da Secretaria de Estado da Educação, a servidora **WILMA DOS SANTOS LIMA**, matrícula nº 114.997-1, objeto do Processo nº 12037226-6, constante na Resenha nº 019/2013.

PORTARIA Nº 426/SEAD.

João Pessoa, 07 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13006818-7,

R E S O L V E prorrogar o afastamento do servidor **JUAREZ NÓBREGA DA SILVA**, Professor, matrícula nº 159.701-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para concluir o Curso de Mestrado em Biologia Celular e Molecular, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de maio a setembro de 2013, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 427/SEAD.

João Pessoa, 07 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13006799-7,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **JANINE VICENTE DIAS**, Professor, matrícula nº 166.156-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o

Curso de Doutorado em Ciências Sociais, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG/PB, no período de março de 2013 a março de 2016, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

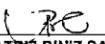
RESENHA Nº 274-2013

EXPEDIENTE DO DIA : 22/05/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SER	130.0535-1	70.304-2	GUILHERME ALVES DA SILVA	023	0	017	0
CGE	130.0389-6	147.103-1	HERNANFINTE RODRIGUEZ	163	0	0	0
SEE	130.0506-6	137.117-7	MARIA DAS LOUVIENE SILVA	3	0	0	123
SEE	130.0791-3	131.905-1	MARIA EZEQUIE DA SILVA MEDEIROS	1103	0	0	0
SEE	13080410-6	96.310-1	MARLUCE DE LIRA OLIVEIRA	1107	0	0	0
SEPLAG	130.0207-6	86.834-1	RITA CAROLINA DE M. P. PINHEIRO	3	0	1316	0

PUBLIQUE-SE


ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IAASS

RESENHA Nº 004/2013/GS/IAASS

João Pessoa, 23 de maio de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187, de 16 de janeiro de 1971, c/c com o art. 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980 e nos termos do § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, homologou Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA, abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER PROJUR/IAASS
IAASS	0335/13	MARIA IEIDA BATISTA AMBROSIO	611.186-6	043/2013
IAASS	0353/13	MARIA SOLIMAR ALENCAR LIMA SVENSON	612.221-3	056/2013
IAASS	0376/13	MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	611.659-1	057/2013
IAASS	0444/13	MARIA DO DESTERRO NUNES FERREIRA	611.258-7	058/2013
IAASS	0447/13	RIZELBA MENEZES XAVIER	611.535-7	059/2013


RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
23/05/2013	0028486-1/2012	094/2013	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO EDUCANDÁRIO MUNDO INFANTIL, LOCALIZADO NA AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 1497 – CRUZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO LIMA SANTOS – CNPJ 00.965.271/0001-81.
23/05/2013	0022766-5/2012	096/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA LUZ DO SABER, LOCALIZADA NA RUA MANOEL DA COSTA, 13 – ACÁCIO FIGUEIREDO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR VERA LÚCIA GOMES DA SILVA – CNPJ 08.754.902/0001-25.
23/05/2013	0022766-5/2012	097/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NA ESCOLA LUZ DO SABER, LOCALIZADA NA RUA MANOEL DA COSTA, 13 – ACÁCIO FIGUEIREDO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR VERA LÚCIA GOMES DA SILVA – CNPJ 08.754.902/0001-25.
23/05/2013	0026407-1/2012	098/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 9º ANO, MINISTRADO NO EDUCANDÁRIO ROSA MÍSTICA, LOCALIZADO NA RUA DO SOL, 749 - SANTA ROSA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR ANTÔNIA PADRE DE PAZ - ME – CNPJ 24.108.938/0001-98.
23/05/2013	0010604-2/2012	099/2013	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NA ESCOLA EDUCATIVA ARTE INFANTIL, LOCALIZADA NA RUA VICENTE GOMES DE ALMEIDA, 1170 - BODOCONGÓ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR MARIA LÚCIA SOUZA SANTOS ME – CNPJ 04.669.488/0001-03.

23/05/2013	0028486-1/2012	100/2013	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO EDUCANDÁRIO MUNDO INFANTIL, LOCALIZADO NA AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 1497 – CRUZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO LIMA SANTOS – CNPJ 00.965.271/0001-81.
23/05/2013	0015066-0/2013	101/2013	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO CENTRO EDUCACIONAL EBENÉZER, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ JOAQUIM DE MELO, 778 – ALTO DA BOA VISTA, NA CIDADE DE BAYEUX – PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO EBENÉZER LTDA. – CNPJ: 06.128.018/0001-50.

Flávio Romero Guimarães
Presidente do CEE-PB

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 11/05/2013
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
02/05/2013	0011359-1/2013	092/2013	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR VITOR HENRIQUE CAMPOY GUEDES, NO CANADÁ E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.

Flávio Romero Guimarães
Presidente do CEE-PB

Secretaria de Estado da Receita

CORREGEDORIA FISCAL

PORTARIA Nº 019/2013 – CF/SER

João Pessoa, 05 de junho de 2013.

O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 133, parágrafo único, da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta dias) o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada através da Portaria nº 015/2013-CF/SER, envolvendo o servidor ANTONIO ANDRADE LIMA, matrícula nº 145.924-4, a contar do dia 09 de junho de 2013, tendo em vista a necessidade da realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 020/2013 – CF/SER

João Pessoa, 05 de junho de 2013.

O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 133, parágrafo único, da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta dias) o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada através da Portaria nº 016/2013-CF/SER, envolvendo o servidor ANTONIO ANDRADE LIMA, matrícula nº 145.924-4, a contar do dia 09 de junho de 2013, tendo em vista a necessidade da realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se.


ANTONIO GEOVANI DA COSTA PONTES
Coordenador da Corregedoria Fiscal

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 00400/2013/CAD

15 de Abril de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA LUZIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/04/2013.


0768189 – LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00400/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.041.200-5	MARIA DE LOURDES MACEDO DO NASCIMENTO ME	R SEVERINO ANTONIO RAMOS, Nº 20 - CENTRO	SAO MAMEDE / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00554/2013/CAD

23 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/05/2013.


1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00554/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.149.588-5	MERCIA MENDES TORRES	R DEZOITO DO FORTE, Nº 0270 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00538/2013/CAD

20 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/05/2013.


1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00538/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.130.650-0	MINERACAO ESPINHARAS LTDA	SIT RIACHO DE BARAUNAS, Nº s/n - ZONA RURAL	PASSAGEM/PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00572/2013/CAD

29 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/05/2013.


1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00572/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.195.661-0	FRICILLA SILVA BRAGA 04180514451	R HORACIO NOBREGA, Nº 210A - BELO HORIZONTE	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SAPE**

PORTARIA Nº 00506/2013/CAD

13 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0590602013-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/05/2013.


0791628 - ANESIO GOMES RAMALHO

Anexo da Portaria Nº 00506/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.081.348-4	M LOURDES DA SILVA	R NOVA, Nº 00680 - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.105.116-2	IRENIZE HENRIQUETA DA SILVA	R DR JOAO SUASSUNA, Nº 00090 - CENTRO	MARI / PB	NORMAL
16.117.485-0	ANTONIO ALMEIDA FILHO	R JOSE MARGUES DE SOUZA, Nº 00012 - CENTRO	MARI / PB	NORMAL
16.133.346-0	LIDIANA CARDOSO FERREIRA	AV RENATO RIBEIRO COUTINHO, Nº 1766 - CENTRO	SAPE / PB	NORMAL
16.141.415-0	MARIA DO DESTERRO FERREIRA DE ALMEIDA COSTA	R JOAO PAULO I, Nº 92 - CENTRO	SAPE / PB	NORMAL
16.142.393-0	JOSE OLINTO DA SILVA	R FREDERICO OZANAN, Nº 45 - CENTRO	SAPE / PB	NORMAL
16.145.265-5	VALDETE FELIX DO NASCIMENTO	R MARGARIDA MARIA ALVES, Nº 227 - PASTO NOVO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.690-7	MARIA GORETE VIEIRA	R 15 DE NOVEMBRO, Nº 112 - CENTRO	SAPE / PB	NORMAL
16.010.733-4	ANTONIO ABILIO BRASILINO	R URBANO GUEDES, Nº 00367 - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.384-4	JJF-FARMACIA POPULAR LTDA	AV COMENDADOR RENATO RIBEIRO COUTINHO, Nº 1520 - CENTRO	SAPE / PB	NORMAL
16.193.880-9	SILVANA CAMILO DE PINHO MARQUES ME	AV RIO BRANCO, Nº 196 - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.092-1	GILSON CAVALCANTI ALVES	R MARLUCE LEITAO DE OLIVEIRA, Nº sn - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.464-1	ALISSON JOSE CUNHA DA SILVA-ME	R ORCINE FERNANDES, Nº 227 - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.151.672-6	GLAUBER LUCIO RAMOS SILVA-	PC DOUTOR JOAO URSULO, Nº 18 - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.535-2	JOAO FACUNDO DE LIMA JUNIOR	ROD PB 73, Nº SN - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.472-7	IRENILDA FERREIRA DOS	R PADRE ZEFERINO MARIA, Nº 261 - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.630-5	MARIA PATRICIA DINIZ FELIX	R FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 665 - CENTRO	MARI / PB	NORMAL
16.162.107-4	ADELSON FERREIRA DANTAS	R GETULIO VARGAS, Nº 82 - CENTRO	SAPE / PB	NORMAL
16.171.566-4	WEIDEMAR DAS NERVES ALMEIDA CAMPOS	R URBANO GUEDES, Nº 400 - CENTRO	SAPE / PB	NORMAL
16.174.994-1	ANA LUCIA DA SILVA VIEGAS	AV AGUSTO VIEIRA, Nº 95 - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SAO BENTO**

PORTARIA Nº 00522/2013/CAD

15 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO BENTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0630572013-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/05/2013.


Aderci Dantas dos Santos
Coletora

Anexo da Portaria Nº 00522/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.111.671-0	DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA	R JONAS PEREIRA, Nº - CENTRO	BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB	FORTE
16.085.202-1	ANTONIA IDALINO DE MELO	R DR FRANCISCO FEITOSA, Nº 00000 - CENTRO	SAO BENTO/PB	NORMAL
16.164.604-2	JOSIVAN SILVA MEDEIROS	FAZ VARZEA GRANDE, Nº S/N - ZONA RURAL	SAO BENTO/PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00470/2013/CAD

8 de Maio de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS,

aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0552892013-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

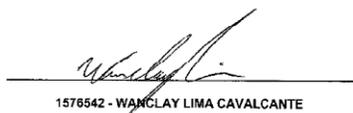
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/05/2013.


1576542 - WANCLAY LIMA CAVALCANTE

Anexo da Portaria Nº 00470/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.123.988-9	DIMLPE DIST DE MAT DE LIMPEZA INFORM PAPEL E ESCRITORIO LTD EPP	AV SENADOR JOAO LIRA, Nº 00207 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00489/2013/CAD

9 de Maio de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0400642013-7;

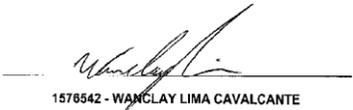
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/05/2013.


1576542 - WANCLAY LIMA CAVALCANTE

Anexo da Portaria Nº 00489/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.100.488-1	MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA	R HORTENCIA HELENA DE AMORIM BRITO, Nº 2229 - PARQUE VERDE	CABEDELO / PB	FORTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00495/2013/CAD

10 de Maio de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0446292013-9;

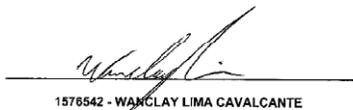
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/05/2013.


1576542 - WANCLAY LIMA CAVALCANTE

Anexo da Portaria Nº 00495/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.197.858-4	ZEUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	AV TITO SILVA, Nº 531 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**Secretaria de Estado
da Infraestrutura**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONSELHO EXECUTIVO**

RESOLUÇÃO CE N º 076/2013 de 07 de 06 de 2013

Ementa: Aprova reajuste das Taxas de Utilização dos Terminais Rodoviários de Passageiros e Regulamenta o Fornecimento.

O Conselho Executivo - CE, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO MEMORANDO Nº 2389/2013;

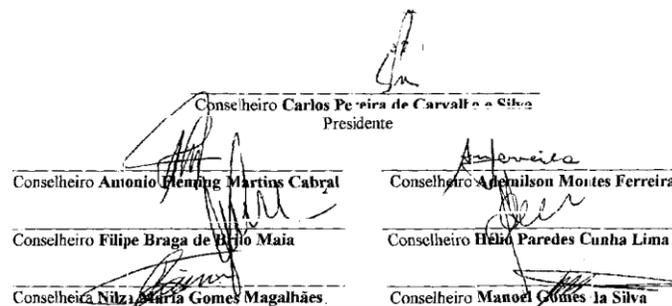
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os novos valores das Taxas de Utilização dos Terminais Rodoviários (TUT's) administrados pelo DER/PB, a seguir estabelecidos:

- Terminal Rodoviário de João Pessoa - R\$ 2,00 (dois reais)
- Terminal Rodoviário de Campina Grande - R\$ 2,00 (dois reais)
- Terminal Rodoviário de Guarabira - R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos)
- Terminal Rodoviário de Cajazeiras - R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos)
- Terminal Rodoviário de Patos - R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 10.06.2013.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2013.


Conselheiro Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Presidente
Conselheiro Antonio Mendes Martins Cabral
Conselheiro Ademilson Moites Ferreira
Conselheiro Filipe Braga de Brito Maia
Conselheiro Helo Paredes Cunha Lima
Conselheira Nilza Maria Gomes Magalhães
Conselheiro Manoel Gomes da Silva

**Secretaria de Estado dos
Recursos Hídricos, do Meio
Ambiente e da Ciência e Tecnologia**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 009/2013

João Pessoa, 29 de maio de 2013.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a servidora **LUCIANA ALVES DA NOBREGA**, matrícula 720.522-8, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Controle da Poluição, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

Com efeitos retroativos à 01/06/2013.


Laura Maria Farias Barbosa
Diretora Superintendente

**Secretaria de Estado
da Saúde**

PORTARIA Nº 284

João Pessoa, 15 de maio de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I - Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor

abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência há mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6, (Suplente), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

160.327-2 André Teixeira Silva Médico
DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

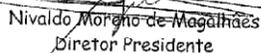
INSTITUTO DE TERRA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JUNHO DE 2013

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (prorrogação)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0394-8	0158/2013	MARLENE FERREIRA DE ALMEIDA	090	06.05.2013 A 04.08.2013


Nivaldo Morginho de Magalhães
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 05 DE 06 DE JUNHO DE 2013.

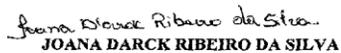
Estabelece a Prorrogação do prazo de Inscrição da Eleição do Conselho Estadual de Juventude – CEJUP.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CEJUP – Conselho Estadual de Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme o parágrafo 2º do art. 2º do Regimento Eleitoral do CEJUP, RESOLVEM:

Art. 01 – Prorrogar a prazo de Inscrição do CEJUP – Conselho Estadual de Juventude até 15 de junho de 2013 às 09h30minh

Art. 02 – Art. 3º A eleição dos representantes da sociedade civil organizada no CEJUP – Conselho Estadual de Juventude, para o mandato de 02 (dois) anos, ocorrerá no dia 15 de junho de 2013, das 08h às 17h no Auditório 412 CCHLA da Universidade Federal da Paraíba – Castelo Branco, para eleição dos 17 representantes da juventude da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes.

Art.03 - As inscrições devem ser encaminhadas para o correio eletrônico conselhojuventudecejup@gmail.com ou para o endereço da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, situada na Av. Epitácio Pessoa Nº 1457, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-001 em João Pessoa, Fone: 3211-8751, em horário comercial.


JOANA DARCK RIBEIRO DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

EDITAIS E AVISOS

Companhia Estadual de Habitação Popular

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1019/2013
AVISO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, por intermédio da Comissão Especial de Chamamento Público,

convoca empresas do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, que manifestem interesse na apresentação de propostas para construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, junto a instituições financeiras oficiais federais, neste caso, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A, destinadas a famílias com renda bruta mensal de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, integrante do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, instituído pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.499 de 16 de junho 2011, no bairro Nordeste, Município de GUARABIRA-PB, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 01 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E RETIRADA DO EDITAL: Av. Hilton Souto Maior, Nº 3059, bairro Mangabeira, João Pessoa-PB.

João Pessoa-PB, 05 de junho de 2013.

Paulo Roberto Diniz de Oliveira
Presidente da Comissão Especial

Universidade Estadual da Paraíba

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2013

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e atendendo a determinação do Magnífico Reitor torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Docente da Educação Superior, da **Universidade Estadual da Paraíba**, homologado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/023/2011** publicada em 17.07.2011, disciplinado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/004/2011** e o **Edital Público nº 02/UEPB/2011**, e disciplinado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/012/2011** e o **Edital Público nº 05/UEPB/2011 – 3º CALENDÁRIO** e homologado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/017/2012** publicada em 30.03.2012, cuja nomeação será publicada no Diário Oficial do Estado. Os convocados deverão comparecer à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, na sala 105 da PRRH da UEPB, 1º andar, situada na Rua Baraúnas, 351, Universitário, Campina Grande - PB, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial do Estado munido da documentação, exigida para investidura no cargo no presente edital, (original e cópia) relacionados a baixo:

Diplomas comprobatórios da escolaridade e da habilitação exigida para a área na qual foi aprovado (a) (Cópia autenticada em cartório); Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor, último comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho (página que contem nº e série e o verso dessa página), Reservista (Candidatos do sexo masculino), Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Civil de dependentes; Comprovante de residência com CEP atualizado; Declaração de Imposto de Renda atualizada, caso o candidato não seja declarante, a declaração deve ser firmada por ele próprio; Declaração fornecida pelo órgão em que trabalhou anteriormente de não ter sofrido no exercício de cargo ou função pública nenhum tipo de penalidade administrativa, Folhas de antecedentes das polícias federal e estadual dos estados em que haja residido nos últimos 5 anos, 01 fotografia 3x4 e Laudo Médico Pericial emitido pela junta médica do Estado da Paraíba, com base nos seguintes exames: Atestado de Sanidade Mental (emitido por psiquiatra), Exame Oftalmológico (com fundoscopia), Audiometria, Raio X do Tórax, VDRL, Hemograma, Glicemia, Tipo Sanguíneo ABO e RH.

Edital Público nº 02/UEPB/2011-Campus I – CCBS-Departamento de Odontologia

Código	Nome do Candidato	Área	Cidade
1002	ANDREZA CRISTINA DE LIMATARGINO	FARMACOLOGIA TERAPÊUTICA	Campina Grande – PB

Edital Público nº 05/UEPB/2011 – 3º CALENDÁRIO - Campus VIII – CCTS

Código	Nome do Candidato	Área	Cidade
172	JOABE DOS SANTOS PEREIRA	PROCESSOS PATOLÓGICOS	Araruna – PB

Campina Grande, 31 de maio de 2013.

Prof. Dr. Sandy Gonzaga de Melo
Pró-Reitor de Recursos Humanos

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2013

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98, do Tribunal de Contas do Estado, e atendendo a determinação do Magnífico Reitor torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados e candidatos aprovados no Concurso Público, regido pelo edital 01/2011 que dispõe sobre o provimento de vagas de funções do cargo Técnico Administrativo Universitário, da Universidade Estadual da Paraíba, disciplinado pelo **Edital Público nº 01/2011** e homologado através da **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/033/2012**, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de agosto de 2012 (suplemento), e **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/003-A/2013** publicada no D.O.E-PB de 23/05/2013, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Estado. Os convocados deverão comparecer à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, na sala 105 da PRRH da UEPB, 1º andar, situada na Rua Baraúnas, 351, Universitário, Campina Grande - PB,

no prazo de 10 (dez) dias a partir de **03/06/2013 a 12/06/2013**, para providências quanto ao cadastramento e posterior publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial do Estado, munidos da documentação exigida para investidura no cargo no presente edital, (original e cópia) relacionados abaixo:

Diplomas comprobatórios da escolaridade e da habilitação exigida para a área na qual foi aprovado (a) (Cópia autenticada em cartório); Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor, último comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho (página que contém nº e série e o verso dessa página), Carteira de Registro Profissional dos respectivos conselhos (conforme exigido no edital 01/2011), Reservista (Candidatos do sexo masculino), Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Civil de dependentes; Comprovante de residência com CEP atualizado; Declaração de Imposto de Renda atualizada, caso o candidato não seja declarante, a declaração deve ser firmada por ele próprio; Declaração fornecida pelo órgão em que trabalhou anteriormente de não ter sofrido no exercício de cargo ou função pública nenhum tipo de penalidade administrativa, Folhas de antecedentes das polícias federal e estadual dos estados em que haja residido nos últimos 5 anos, 01 fotografia 3x4.

FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTALLOCALIDADE: CAMPINA GRANDE

FUNCÃO:	INSCRIÇÃO	NOME	POSICÃO
MÉDIA SITUAÇÃO	28357	RAFAEL NASCIMENTO SANTOS	1 37 APR
27782	PEDRO PAULO DE MORAES BARRETO	2 34 APR	22267 LUIZ
CLAUDIO ALBUQUERQUE RODRIGUES	3 33 APR		

FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIOLocalidade: MONTEIRO

FUNCÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PNE

INSCRIÇÃO	NOME	POSICÃO	MÉDIA	SITUAÇÃO
1352	ALEXSANDRO DEODATO VALERIO DE SOUZA	2	31	ANC

Campina Grande, 31 de maio de 2013.

Prof.º Sandy Gonzaga de Melo
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração
/ Departamento Estadual de Trânsito
do Estado da Paraíba

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB
Comissão do Concurso Público para o Departamento Estadual de Trânsito

EDITAL N.º 13/2013/SEAD/DETRAN
DESISTENTES DO CURSO DE FORMAÇÃO NOS CARGOS
DE AGENTE DE TRÂNSITO E VISTORIA

O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e a Secretaria de Estado da Administração, no uso de suas competências previstas na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, por intermédio da Comissão do Concurso Público designada pelo Ato Governamental n.º 5.186 de 20 de outubro de 2012, e Contrato firmado com a Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB, referente ao Concurso Público para o provimento de cargos do quadro de servidores do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB torna público o presente Edital de Divulgação dos **Desistentes** da Terceira Etapa do Concurso (Curso de Formação) do Concurso nos Cargos de Agente de Trânsito e Agente de Vistoria.

1. Os candidatos abaixo relacionados desistiram da Terceira Etapa - Curso de Formação (Agente de Trânsito e Vistoria).

Cargo: M01 - AGENTE DE TRÂNSITO
Vaga: JOÃO PESSOA - PB

Inscrição	Candidato	ADM	INF	LPO	CES	Data Nasc.	Nota Obj.	Class. Curso.
471.806-2	ADRIANO RUFINO DA SILVA	6,00	18,00	7,00	48,00	19/12/1976	79,00	90º
453.685-1	DANIEL JONAS SA DA CUNHA	5,00	18,00	10,00	45,00	04/05/1978	78,00	101º
456.391-3	RICARDO ADRIANO CAVALCANTE DA SILVA	6,00	20,00	9,00	42,00	27/01/1981	77,00	119º

Cargo: M02 - AGENTE DE VISTORIA
Vaga: GUARABIRA - PB

Inscrição	Candidato	ADM	INF	LPO	CES	PRA	Data Nasc.	Nota Obj.	Class. Curso.
468.451-6	ERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	5,00	8,00	8,00	39,00	Apto	03/04/1979	60,00	2º

Vaga: JOÃO PESSOA - PB

Inscrição	Candidato	ADM	INF	LPO	CES	PRA	Data Nasc.	Nota Obj.	Class. Curso.
455.694-1	GAYNE DE OLIVEIRA SOUZA BELTRÃO	8,00	8,00	8,00	36,00	Apto	22/12/1980	60,00	29º
040.556-6	GENILSON MENDONÇA DA COSTA	5,00	16,00	6,00	33,00	Apto	27/01/1981	60,00	32º
453.020-9	PEDRO HENRIQUE DE SOUSA MORAIS	3,00	12,00	5,00	39,00	Apto	01/07/1988	59,00	33º

Vaga: SOUSA - PB

Inscrição	Candidato	ADM	INF	LPO	CES	PRA	Data Nasc.	Nota Obj.	Class. Curso.
65.891-4	JEAN DE ALMEIDA SANTOS	6,00	14,00	9,00	33,00	Apto	19/08/1991	62,00	3º

João Pessoa, 07 de junho de 2013.

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

MARLENE RODRIGUES DA SILVA – PRESIDENTE

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ – SEAD

EGBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA – DETRAN

LÚCIA DE FÁTIMA SÁ – DETRAN

MAXIMIANO VASCONCELOS MACHADO – DETRAN